

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

PORATARIA CGE N° 85, DE 14 DE JULHO DE 2025

A CONTROLADORA - GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 3.685-P, de 28 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.527 de 05 de maio de 2023;

CONSIDERANDO que a Servidora Vangela Nogueira de Oliveira Maquiné, Chefe da Unidade Central de Controle Interno, estará usufruindo do gozo de férias durante o período de 16/07/2025 a 25/07/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora Solonir Lima da Silva, Chefe da Divisão Setorial e Governamental de Controle Interno, portaria nº 115/2023-CGE, matrícula nº 9504974-3 para responder pela Unidade Central de Controle Interno no período citado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CÍCERO ANTÔNIO FERREIRA DIAS

Controlador-Geral do Estado (em exercício)

Decreto nº 10.819-P - CGE

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

AVISO DE ALTERAÇÃO

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 07/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 90007/2025 - COMPRASNET

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE – DPE, torna público aos interessados em participar do Pregão Eletrônico SRP n.º 07/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento, sob demanda, de serviços de acesso à internet via satélite de baixa órbita (LEO), com a finalidade de atender às necessidades de conectividade da Defensoria Pública do Estado do Acre, da Escola Superior da Defensoria Pública e dos demais órgãos participantes indicados no item 6 do Termo de Referência.

A DATA DE ABERTURA DA SESSÃO FOI ALTERADA, anteriormente prevista para o dia 22/07/2025, às 11h (horário de Brasília), passando para o dia 01/08/2025, às 11h (horário de Brasília).

NOVA DATA DE ABERTURA: 01 de agosto de 2025, às 11h (horário de Brasília).

LOCAL: www.comprasnet.gov.br

Para todas as referências de tempo será considerado o horário oficial de Brasília.

UASG: 459931

Luís Su Lim Choy Ochoa

Pregoeiro/Agente de Contratação de Aquisições e Compras Públicas

Defensoria Pública do Estado do Acre - DPE/AC

Portaria N.º 201/DPG

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

ESTADO DO ACRE

POLÍCIA CIVIL

GABINETE DO DELEGADO GERAL

PORATARIA REGULAMENTAR N° 04 DE 17 DE JULHO DE 2025

José Henrique Maciel Ferreira, Delegado Geral da Polícia Civil, no uso das atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO que a Polícia Civil, órgão de Polícia Judiciária estadual, permanente do Poder Público, dirigida por Delegado de Polícia de carreira, organizada de acordo com os princípios da unidade, indivisibilidade, unidade de doutrina e de procedimento, hierarquia e disciplina, incumbe, ressalvadas as competências da União e da Justiça Militar, a apuração das infrações penais, em todo o território do Estado do Acre;

CONSIDERANDO que compete ao Delegado-Geral da Polícia Civil dirigir, planejar, coordenar, supervisionar, sistematizar e padronizar as ações, princípios e políticas institucionais da Polícia Civil, bem como gerir as atividades referentes à administração, pessoal, material, serviços complementares e de apoio administrativo, ao teor do artigo. 8º, incisos I e IV, da Lei Orgânica da Polícia Civil – LOPC;

CONSIDERANDO que, ainda de acordo com a Carta Magna, “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO a necessidade de políticas públicas estatais voltadas à prevenção e repressão da criminalidade relacionada às vítimas em situação de vulnerabilidade e detentoras de condições especiais;

CONSIDERANDO que a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral, devendo ser-lhe asseguradas todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos (artigo 1º), o qual estabelece que “É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária” (artigo 3º, caput), e que essa garantia de prioridade compreende, dentre outras medidas, atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população (artigo 3º, inciso I);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que “Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)”, a qual é “destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania” (artigo 1º), estabelece que a pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público (artigo 9º, inciso I); e prevê crimes e as respectivas penas (artigos 88 a 91) ;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 11.096, de 29/07/2022, que instituiu a Delegacia de Atendimento à Pessoa com Deficiência e ao Idoso - DEADI, havendo, portanto, a necessidade de regulamentação da unidade policial;

CONSIDERANDO que artigo 5º, do Decreto 5.959, de 30 de dezembro de 2010, “As atribuições, a composição, o território de atuação, o funcionamento, o horário de expediente, as relações de subordinação e/ou vinculação entre as unidades policiais e entre estas e os órgãos da Direção Geral da Polícia Civil, e os demais processos de caráter administrativo ou operacional serão definidos por ato do Delegado Geral”,

RESOLVE:

REGULAMENTAR as atribuições, a composição, o território de atuação e o funcionamento da Delegacia de Atendimento à Pessoa com Deficiência e ao Idoso - DEADI.

DEADI:

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º Incumbe à Delegacia de Atendimento à Pessoa com Deficiência e ao Idoso –DEADI

I - o atendimento especializado à pessoa idosa, para a apuração, mediante instauração e presidência de procedimentos de investigação criminal pertinentes, relativos às infrações penais previstas no Capítulo II, do Título VI, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), ocorridas no Município de Rio Branco;

II-praticadas contra pessoas com deficiência, total ou parcial, permanente ou provisória, previstas no Título II, do Livro II, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

III-realizar diligências investigatórias visando prevenir e reprimir os crimes cuja apuração seja de sua atribuição;

IV-elaborar estatísticas mensais, anuais ou periódicas e relatórios das atividades desenvolvidas;

V-propor ao Delegado-Geral da Polícia Civil, medidas que visem promover adaptações prediais e procedimentais pautadas na acessibilidade e na inclusão social, bem como acompanhar a execução de tais medidas;

VI–buscar intercâmbio com demais instituições que integram a rede de defesa dos direitos das pessoas idosas e daquelas com deficiência;

VII-promover, conjuntamente com a Direção-Geral da Polícia Civil, campanhas acerca dos direitos das pessoas idosas e daquelas com deficiência;

VIII-registrar ocorrências;

IX-outras atribuições correlatas.

Parágrafo único. Para os efeitos desta portaria, considera-se:

I-pessoa idosa: aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa);

II-pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

SEÇÃO II

DO TERRITÓRIO DE ATUAÇÃO

Art. 2º A DEADI atuará, precipuamente, em Rio Branco e, para a consecução de seus objetivos, poderá instaurar procedimento de investigação criminal, por meio de portaria ou auto de prisão em flagrante, dentro e fora do território da capital, empreendendo diligências e atuando concorrentemente ou em parceria, cooperação ou integração com as unidades policiais dos demais municípios do estado do Acre.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º. A DEADI será dirigida por um Delegado de Polícia Civil, denominado “Delegado Titular”, a quem caberá a coordenação administrativa e operacional da unidade, sem prejuízo das atribuições previstas no artigo 1º, desta portaria, e no artigo 44, da Lei Complementar Estadual nº 129/2004. Parágrafo único. A DEADI seguirá as normas atinentes à jornada de trabalho adotada pela instituição.